



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 Centro CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 145/2004

“FIXA SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIARÁ EM
01/01/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais para vigorar na Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2005, fica fixado em parcela única, como preceitua o Art. 39 do parágrafo 4º da Constituição Federal, em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: Os mesmos farão jus ao recebimento de gratificação natalina no mês de dezembro de cada exercício e direito a gozo de férias.

Art. 2º - A atualização dos subsídios ora mencionados serão revistos na mesma época e nos mesmos índices dos vencimentos dos Servidores Municipais, respeitados os limites fixados em Lei.

Art. 3º - Os subsídios ora mencionados nesta Lei deverão ser reduzidos através de Decreto, nos mesmos percentuais se houver redução nos subsídios de Vereadores.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento, suplementando-o se necessário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 04 de outubro 2004.


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito